SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Março de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1053

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2014, que objetiva a AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, ITENS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS À APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, no decorrer do exercício de 2014. Licitantes vencedores e respectivos valores totais das contratações: ERY VARIEDADES – CNPJ 04.918.161/0001-10 - Valor: R$ 16.636,33; EVILÁZIO PEREIRA DOS SANTOS - PAPELARIA COMPASSO – CNPJ 07.836.758/0001-03 - Valor: R$ 4.886,39; FREITAS E CAVALCANTE LTDA – CNPJ 10.781.841/0001-37 - Valor: R$ 34.524,39; GEILSA LIMA CAVALCANTE ME – CNPJ 01.823.326/0001-81 - Valor: R$ 18.271,90. O valor global da presente licitação é R$ 74.319,01 (setenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais e um centavo).

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publique-se.

Boa Vista - PB, 19 de Março de 2014.

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D154772A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 020/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGARoresultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 020/2014, que objetiva aCONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014;com base nos elementos constantes do referido processo, às Pessoas Físicas vencedoras do Certame:LUCIANO VIEIRA GUERRA – CPF 064.823.564-23 - Valor R$ 12.980,00 e SOLANGE BORBOREMA DE ARAÚJO – CPF 035.087.584-78– Valor R$ 9.980,00. O valor global da presente licitação é de R$ 22.960,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 20 de Março de 2014.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3AC26A09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB torna pública a realização do **Processo Seletivo SIMPLIFICADO Nº 001/2014**, DESTINADO À contratação de 12 (doze) professores para as turmas de ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, por tempo determinado, conforme especificações constantes no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2014 – DA PREFEITURA DE BOA VISTA**. A urgência na contratação desses profissionais se justifica pela necessidade de se cumprir o calendário letivo relativo ao 1º Segmento do eja. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o **EDITAL** e o cronograma apresentado a seguir:

LANÇAMENTO DO EDITAL: 20/03/2014

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES:26/03/2014

ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES:28/03/2014

ETAPA 1 – RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE DESEMPENHO: 01/04/2014

ETAPA 2 – PROVA DE DESEMPENHO: A PARTIR DE 03/04/2014

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO: A PARTIR DE 08/04/2014

As condições e exigências do presente Processo Seletivo estão definidas no **EDITAL DE Processo Seletivo SIMPLIFICADO Nº 001/2014.**

Os interessados, em participar do presente Processo Seletivo, poderão acessar o Edital na íntegra através do Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, disponível no site www.famup.com.br ou consultar no quadro de aviso da Secretaria de Educação do município no seguinte endereço: Rua Simão Pereira de Almeida, nº 479, em horário comercial (das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h).

Informações poderão ser obtidas pelo seguinte telefone (83) 3313-1100 (Ramal 212) ou pelo email seducbv@hotmail.com.

Boa Vista, 20 de março de 2014.

DAYSE AURICÉA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:7F67F498

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal **N.º 116/1999, Art. 225** – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, (PROFESSORES PARA LECIONAREM NAS TURMAS DA EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 1º SEGMENTO) mediante contrato de locação de serviços ou prestação de serviço público e considerando:

I. O dever constitucional do Município de garantir o acesso a serviço de Educação para a População boavistense.

II. A urgência e a necessidade de contratar profissionais para atuar na Rede Municipal de Educação do Município, em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal bem como a Lei Municipal **N.º 116/1999, Art. 225.**

III. Que a urgência se justifica pela necessidade de se cumprir o Calendário Letivo relativo à Educação de Jovens e Adultos (EJA-1º SEGMENTO), atender a demanda de alunos (adultos já matriculados).

IV. Que a contratação de pessoal por tempo determinado objeto do Processo de Seleção

Simplificado tem prazo de vigência de até 12 (DOZE) meses, podendo ser renovado por igual período;

V. Que por se tratar de serviço público essencial, o Município não poderia deixar de cumprir seus compromissos com a população de Boa Vista, sobretudo, em se tratando Da EJA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Boa Vista.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária de profissionais nas funções e condições expressas nos anexos deste Edital para prestarem serviços, por excepcional interesse público, nos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista.

1.3 O contrato de trabalho terá validade de até 12 (DOZE) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Individual, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sendo considerada a oportunidade e a conveniência da Administração.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de seleção curricular e prova de desempenho, conforme estabelecido no item 4, deste Edital.

1.5 O candidato concorrerá a uma única vaga correspondente a um cargo em que se inscrever, entretanto, pode haver remanejamento para outras unidades, quando não preenchidas as vagas ou a critério da Administração, desde que se apresente a justificativa pertinente pela autoridade competente fundada na necessidade do Município.

1.6 A contratação dos candidatos classificados nas vagas será fundamentada na Lei Municipal **N.º 116/1999, Art. 225** sendo a remuneração, pelos serviços prestados, proveniente da transferência de recursos do Ministério da Educação, podendo ser complementado com recursos próprios Município de Boa Vista.

1.7 A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2014, nomeada através da Portaria N.º 043/2014, será responsável pela condução integral do Processo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições são gratuitas e serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Simão Pereira de Almeida Nº 479, Centro, Boa Vista. Estado da Paraíba, das 13:00 às 17:00h de acordo com o cronograma que é parte integrante deste edital.

2.2 Não serão aceitas inscrições por Procuração Pública.

2.3 Não haverá atendimento fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.4 O candidato poderá se inscrever para concorrer à somente uma vaga.

2.5 No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas no formulário de inscrição.

2.6 O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) Documentos originais e cópia xerográfica, autenticada de: RG, CPF, Título de Eleitor (com comprovante da última votação) e comprovante de residência;

c) Documento original Copia xerográfica, autenticada de comprovante do nível de escolaridade exigida para o cargo a que vai concorrer; (curso Pedagógico e/ou Pedagogia).

d) Currículo com a devida comprovação dos títulos/experiência;

2.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois, uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.8 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.9 A inscrição do candidato implica na aceitação das exigências contidas neste Edital.

2.10 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Boa Vista não receberá, fora dos prazos estabelecidos no Edital, quaisquer documentos.

2.11 A inscrição só será recebida e aprovada, após a entrega de toda documentação exigida pelo candidato e atesto do responsável pelo recebimento.

2.12. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via postal/fax/correio eletrônico.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso aprovado, fornecer os documentos comprobatórios exigidos neste Edital, para investidura da função.

3.2 Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal;

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

e) Apresentar originais e cópias autenticadas da Carteira Profissional e comprovante de residência atualizado.
f) Não receber proventos de empregos ou de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações.
g) Apresentar declaração comprovando não possuir nenhum vínculo empregatício.
3.3 A contratação dar-se-á a critério da Secretaria Municipal de Educação Município e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.
3.4 O candidato classificado nas vagas convocado que, por qualquer motivo, não assinar o contrato dentro de 24h, será substituído pelo candidato classificado na colocação subsequente da lista de classificação prosseguindo-se a contratação dos classificados, obedecido a ordem rigorosa de classificação.
3.5 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas, quando exigida.
3.6 A não apresentação, no prazo estabelecido, de qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, tornará sem efeito a contratação do candidato.
3.7 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
3.8 Estará impedido de assinar o contrato, o candidato que:
a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 3, deste Edital;
b) apresentar declarações falsas.
4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
4.1 O Processo de Seleção será realizado em duas etapas: Avaliação Curricular e Prova de Desempenho, de caráter eliminatório e classificatório;

4.1.1 PRIMEIRA ETAPA: A Avaliação Curricular será de caráter eliminatório e classificatório considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos a seguir: Formação Acadêmica e Experiência Profissional.

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MAXIMO
a)	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pedagogia. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	1,5	1,5
b)	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Pedagógico. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	1,0	1,0
c)	Curso de Aperfeiçoamento na área de formação acadêmica, com no mínimo 40h (podendo apresentar no máximo dois).	0,5	1,0
d)	Experiência profissional comprovada com atuação na EJA (declaração acompanhada de Xerox de contracheque ou portaria) máximo 02 anos	0,75	1,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		5,0	

4.2A primeira etapa do Processo Seletivo será realizada internamente pela Comissão do Processo Seletivo, através da análise dos currículos entregues no ato de inscrição.
4.3 Somente serão aceitos os títulos expedidos até a data de entrega da documentação.
4.4 Serão convocados para a etapa da Prova de Desempenho até 02 (duas) vezes o número de vagas oferecidas.
4.5 O candidato que na primeira etapa do PSS (Avaliação Curricular) não ficar classificado dentre os candidatos convocados, conforme descrito no item 4.3 do Edital, será automaticamente desclassificado do certame.
4.6 SEGUNDA ETAPA: A Prova de Desempenho será de caráter eliminatório e classificatório, sendo avaliado o perfil do candidato em relação às atribuições da função.
4.7 A Prova de Desempenho será conduzida pelos membros da Comissão e por especialista da EJA, devendo o candidato que concorrer à vaga da Secretaria de Educação ser argüido de:

4.7.5 Um Plano de Aula com o tema: "PÁTRIA AMADA BRASIL", para alunos da EJA 1º segmento (1ª a 4ª séries) a ser desenvolvido em 20 minutos para a comissão do Processo Seletivo.
4.8A pontuação máxima nesta etapa será de 5,0 pontos, sendo estabelecidos os seguintes critérios para avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA DO AVALIADOR
Plano de aula	**1,0**	
Domínio dos conteúdos	**0,5**	
Desenvoltura e segurança na apresentação	**0,5**	
Adequação dos conteúdos ao nível do aluno da EJA (1ª a 4ª)	**0,5**	
Utilização de recursos didáticos adequados à metodologia	**0,5**	
Apresentação pessoal: espontaneidade; postura; autocontrole; dicção; tom de voz; linguagem adequada	**0,5**	
Coerência entre o Plano e a execução da aula	**0,5**	
Interatividade	**0,5**	
Capacidade de síntese; cumprimento das etapas previstas no plano; dosagem do conteúdo em relação ao tempo previsto.	**0,5**	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	5,0	

4.9 As provas de desempenho serão realizadas no período a partir de 03/04/2014. N**o período da manhã ou tarde.**
4.10 A Prova de Desempenho, será de 20 (vinte) minutos

4.11 As aulas a que se referem serão ministradas em nível de alunos da EJA 1º segmento (1ª a 4ª séries), perante a comissão examinadora que terá por objetivo avaliar os conhecimentos específicos e a capacidade pedagógica do candidato.

4.12 A comissão examinadora será composta por 03 (três) pedagogos com conhecimentos relativos a área que concorre o candidato, que estejam em pleno exercício de suas atividades docentes ou de gestão escolar.

4.13 No início da Prova de Desempenho, o candidato entregará à banca examinadora o plano de aula em 03(três) vias.

4.14 A avaliação da Prova de Desempenho, consistirá da análise dos seguintes itens:

4.15 A nota final da Prova de Desempenho será calculada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos avaliadores, ou seja, resultará da soma das notas dadas pelos 3 (três) avaliadores dividida por 3 (três).

4.16 O resultado preliminar da Prova de Desempenho será divulgado até o dia 08/04/2014, no diário oficial da união.

4.17 As vagas ofertadas neste Edital são para lotação em qualquer uma das escolas municipais que funcionam as turmas da EJA do Município de Boa Vista.

4.18 Uma vez realizada a opção da localidade escolar e a nomeação do candidato, este não poderá alegar desfavorecimento e/ou requerer, com base em sua classificação e no surgimento de vagas em alguma escola de seu interesse.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
5.1 A nota final do candidato será a média aritmética entre a pontuação obtida na Prova de Desempenho e na Prova de Títulos.

5.2 Na hipótese de igualdade da Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate constantes no item 6, deste Edital.
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
6.1 Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:
a) Tiverem idade igual ou superior a cinquenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003(Estatuto do idoso);
b) Maior pontuação na prova de títulos;
c) Maior pontuação na Prova de Desempenho;
d) Residir no município;

7. DOS RECURSOS
7.1 O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil contado do dia da publicação do resultado preliminar do certame, junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, na sede da Secretaria de Educação da cidade de Boa Vista, Estado da Paraíba, no horário das 13h às 17h, (horário local).
7.2 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.
7.3 O recurso intempestivo será indeferido.
7.4 Todos os recursos serão analisados e divulgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no Diário Oficial da união.
7.5 Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
7.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
7.7 Recurso que cujo teor desrespeite a banca será indeferido.
8. DA HOMOLOGAÇÃO
8.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Representante do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial da União, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.
8.2 As vagas ofertadas neste Edital são para lotação em qualquer uma das escolas municipais que funcionam as turmas da EJA do Município de Boa Vista.

8.3 Uma vez realizada a opção da localidade escolar e a nomeação do candidato, este não poderá alegar desfavorecimento e/ou requerer, com base em sua classificação e no surgimento de vagas em alguma escola de seu interesse.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
9.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Mensário do Município de Boa Vista, bem como nos demais meios de publicação dos atos administrativos.
9.3 Todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos e resultados serão publicados no Mensário do Município de Boa vista, bem como nos demais meios de publicação dos atos administrativos.
9.4 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade deste processo.
9.5 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
9.6 O Município de Boa Vista, reserva-se ao direito de proceder com as contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, conforme vagas estabelecidas neste Edital.
9.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial, bem como nos demais meios de publicação dos atos administrativos.
9.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.
9.9 Os candidatos estarão sujeitos ao CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO E LOCAL determinados pelas Secretarias de Educação, conforme o caso, no ato da convocação e em atendimento a excepcional necessidade da Administração. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente eliminado do certame.
9.10 Os candidatos contratados serão submetidos a avaliação permanente de desempenho e assiduidade, em sendo atestada, pela autoridade imediata, a insuficiência de desempenho e assiduidade habitual acarretará:
9.10.1 Rescisão imediata do contrato celebrado.
9.10.2 Impedimento de ser novamente contratado no prazo de 12 meses.
9.11 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.
9.12 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
9.13 Os candidatos contratados não receberão auxilio de deslocamento em hipótese alguma.

Boa vista, 19 de março de 2014.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

DAYSE AURICÉA SILVA ALVES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Para Secretaria de Educação e do Município de Boa Vista

ANEXO I – CRONOGRAMA
26/03 a 28/03/2014 - INSCRIÇÕES

01/04/2014 - RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE DESEMPENHO

03/04/2014 - Prova de Desempenho

08/04/2014- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

ANEXO II
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 h
RELAÇÃO DE VAGAS E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS:

CARGO OU FUNÇÃO	LOCAL PARA LOTAÇÃO	HABILITAÇÃO COMPROBATÓRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DA EJA (1ª A 4ª SÉRIES) MULTISSERIADA	ZONA URBANA E. M. FRANCISCA LEITE VITORINO	Formação mínima exigida: Curso de Magistério a nível Médio (normal) e/ou Licenciatura Plena Em Pedagogia.	02	R$ 755,79 (Nível Médio) R$ 981,87 (Nível Superior)
PROFESSOR DA EJA (1ª A 4ª SÉRIES) MULTISSERIADA	ZONA RURAL SANTA ROSA, MALHADINHA, FARINHA, OLHO D' ÁGUA, CALUÊTE, SÃO PEDRO, CACIMBA NOVA, BRAVO, SÃO JOÃOZINHO E POÇO DA PEDRA.	Formação mínima exigida: Curso de Magistério a nível Médio (normal) e/ou Licenciatura Plena Em Pedagogia.	10	

ANEXO III
RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES
a) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02. CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE
ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar planos de aulas de acordo com currículo escolar, aplicar e corrigir provas. Executar demais tarefas correlatas.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar a elaboração de planos de aulas, cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos, tais como cartazes e murais; desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como, aquelas relacionadas com educação artística; auxiliar no controle e distribuição de renda escolar; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão e reprovação escolar, comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os caos que necessitem de acompanhamento especial; participar de reuniões e planejamentos junto à Secretaria Municipal de Educação; promover reuniões com os

pais ou responsáveis pelos alunos e com os alunos quando houver necessidade; organizar as festividades nas datas comemorativas do calendário escolar, participar ativamente da elaboração e desenvolvimento do Projeto Didático e Semana Pedagógica, de acordo com orientações recebidas; zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar ou em passeios organizados pela escola; Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; incentivar os alunos a adotar hábitos de higiene e saúde; bem como, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o surgimento de doenças contagiosas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA - PARAÍBA
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES

NOME DO CANDIDATO: _____
ESTADO CIVIL: CPF Nº: _____
NACIONALIDADE: _____
TITULO DE ELEITOR Nº: _____
SEXO: DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:_____
CIDADE: _____ CEP: ___
TELEFONE:_____ CELULAR: _____
E-MAIL:_____

Declaro conhecer as exigências previstas no Edital Nº 001/2014, referente ao
Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária das vagas para Professor Polivalente, ofertadas neste edital para as Secretaria de Educação.

Boa Vista (PB), ____ de março de 2014.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:F067547F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 082/2014,FREDSON JORGE DE LACERDA

PORTARIA Nº. 082/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº.012/2014.

Art.2º.Designar,a pedido, o **Sr**. **Fredson Jorge de Lacerda,** portador de **CPF Nº 009.107.054-61,** para exercer suas funções de origem,exonerando-o do cargo em confiança de **Coordenadoria de Manutenção da Frota Municipal**, lotado na **Secretaria Municipal de Transportes**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.3º.O servidor deverá comparecer a Secretaria de Educação,após a publicação desta portaria,para exercer suas funções de origem.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BB01B926

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 161/2013, de 27/12/2013, torna público a todos os interessados que no dia **03 de abril de 2014 às 09h00min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0005**, **tipo menor preço por itens em cada lote**, tendo por objeto a: *Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais de construção e materiais elétricos, destinados a Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento dos materiais de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2014, conforme relação dos materiais e quantidades constantes no Edital.*
O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 20 de março de 2014.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:351AC7B2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0006/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 161/2013, de 27/12/2013, torna público a todos os interessados que no dia **03 de abril de 2014 às 11h30min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0006**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de empresa do ramo para o provimento de serviços de acesso à rede Internet no município de Cabaceiras PB, conforme especificações no termo de referencia até 31.12.2014.
O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 20 de março de 2014

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:A880CAC9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0007/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 161/2013, de 27/12/2013, torna público a todos os interessados que no dia **04 de abril de 2014 às 09h00min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0007**, **tipo menor preço por itens em cada lote**, tendo por objeto a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locar sistema de informática no módulo de contabilidade e sua transmissão, licença de uso (arrendamento) do software para publicação/hospedagem de dados e processamento da folha de pagamento, impressão e sua transmissão, por um período de 09 (nove) meses.
O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 20 de março de 2014.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:8E281A87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2014
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 007 /2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 187/2013, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia **09.04.2014 às 10:00 horas** para **Aquisição de Gás GLP em Botijões de 13 kg e Vasilhame e Água Mineral ou Purificada e Vasilhame de 20 Litros destinados a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Itaporanga-PB,** conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado.

Itaporanga-PB, 20 de março de 2014.

ANTONIONY SOARES NEVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BDD17830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, REFERENTE À DISPENSA N° 027/2014, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: LUÍS CIQUEIRA NICOLAU DINIZ
CPF: 396.462.034-34
ENDEREÇO: RUA ANTONIO T. DE ARAÚJO, N° 65, 1° ANDAR.
VALOR: MANSAL DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO UM IMPORTE DE R$ 8000,00 (OITO MIL REAIS).

Itaporanga (PB), 20 de Março de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5844CDCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Centro Referencial Especializado de Assistência Social - CREAS, REFERENTE À DISPENSA N° 028/2014, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO
CPF: 141.936.474-04
ENDEREÇO: RUA ANANIAS CONSERVA, S/N, CENTRO, ITAPORANGA (PB).
VALOR: MENSAL DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), PERFAZENDO UM IMPORTE DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

Itaporanga (PB), 20 de Março de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:37DA7A21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N° 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014
Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis a veículos da frota pública da Prefeitura do Município de Itaporanga (PB)
Vencedor: M BERNARDINO & FILHOS LTDA, ganhando em todos os itens com o valor global de R$ 595.820,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados
os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei
10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do

art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga (PB), 20 de março de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FEF1F548

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 01/2014

BAIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA(PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AMPARADO E COM FLUXO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA,

R E S O L V E:

Baixar e editar normas, regulamentando e disciplinando o funcionamento do Matadouro Público Municipal, na forma, abaixo:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. – A presente Resolução tem por objeto regulamentar e disciplinar o funcionamento do Matadouro Público do Município de Itaporanga(PB), bem como os serviços de inspeção de produtos de origem animal deste Município, adequando-os às normas de higiene e saúde pública.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. – O abate de animais, para fins comerciais ou não, terá início, a partir das 13hs00, nas sextas-feiras e das 15hs00, nos outros dias em que houver abate e será realizado em horário uniforme sem interrupção.

Art. 3º. – O abate de suínos terá início, a partir das 19hs00, observando-se a uniformidade de horário de que trata o art. 2º. desta Resolução.

Art. 4º. – Na hipótese de abate de animais no Matadouro, fora do horário de funcionamento, responderá pelo ocorrido, o funcionário encarregado de abrir e fechar o Matadouro.

CAPÍTULO III

DAS SALAS DE ABATE

Art. 5º. – As salas de abate só poderão ser abertas 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o abate.

Art. 6º. – Os pequenos animais somente poderão permanecer, na sala de abate, no máximo, 06 (seis) horas antes do mesmo.

Art. 7º. – Nenhum suíno, caprino ou ovino poderá pernoitar nos currais de espera.

Art. 8º. – Não será permitido ao proprietário alimentar seus animais após os mesmos estarem nos currais de espera, principalmente, com restos de comida.

Art. 9º. – Os dejetos e quaisquer insumos encontrados, na sala de abate, deverão ser retirados imediatamente.

Art. 10 – Não será permitido jogar fora da sala de abate restos de vísceras, sangue, couro, cascos ou qualquer outro material que venha a incomodar a vizinhança ou agredir o meio ambiente.

Art. 11 – Não será permitida a entrada de crianças, gestantes e idosos, bem como pessoas estranhas a este trabalho, nas salas de abate.

Art. 12 – Todas as pessoas que estiverem na execução do abate deverão estar trajados com botas, goros, calça e camisa.

CAPÍTULO IV

DO ABATE DE ANIMAIS

Art. 13 – Os portões de entrada do Matadouro deverão estar fechados, durante todo o período em que estiver ocorrendo abate.

Art. 14 – Os animais a serem abatidos devem chegar, pelo menos, 06 (seis) horas antes do horário previsto para o início do abate.

Parágrafo Único – Após o início do abate, não será permitido o ingresso de animais, no curral do Matadouro, para serem abatidos no mesmo, salvo em caso de emergência, a exemplo de animais com fraturas externas.

Art. 15 – O abate de animais somente poderá iniciar com a presença do médico veterinário ou de um fiscal, devidamente, credenciado para substituí-lo.

Parágrafo Único – Caso o animal seja abatido na ausência do profissional a que se refere o "caput" deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o proprietário do animal e o magarefe responsável pela sua matança.

Art. 16 – Os bovinos ao chegarem para o abate (seis horas antes), deverão ser identificados com a marca de seu proprietário, ou seja, o número de sua tarimba.

Parágrafo Único – Um funcionário ficará responsável pelo recebimento dos animais a serem abatidos.

Art. 17 – Na hipótese do marchante adquirir animais para o abate, em regiões onde ocorra risco de morte para os animais (p.ex.: passagem de rio em canoa, plantas tóxicas (tingui, etc), deve, este, solicitar a presença de um fiscal para o devido acompanhamento.

Parágrafo Único – Caso seja desobedecida a exigência, prevista no "caput" deste artigo, o marchante ficará sem o direito de comercializar seu produto, no açougue e será punido com a consequente perda do animal.

Art. 18 – Fica proibida a entrada, no açougue, de carne salgada de suíno oriunda de outros Municípios.

Art. 19 – Para os suínos comercializados no sistema de arrobação, o médico veterinário deverá tomar conhecimento 08 (oito) dias antes da chegada desse animal ao açougue.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Art. 20 – Fica proibido o abate de animais portadores de doenças infecto contagiosas.

Art. 21 – Por razões de saúde pública, não poderão ser abatidos:

I – animais que apresentem temperatura acima do normal;
II – animais que apresentem alto grau de caquexia (magreza);
III – animais portadores de prolapso uterino ou retenção de placenta;

IV – animais que estejam com mais de 06 (seis) meses de gestação, para bovinos;
V – animais que apresentem sintomas de intoxicação;
VI – animais que se apresentem com miiase (bicheira);
VII – animais portadores de cisticercose (caroço);
VIII – animais que se apresentem com linfadenite caseosa, para caprinos e ovinos;
IX – animais que apresentem corrimento vaginal;
X – animais com sintomas de qualquer encefalopatia;
XI – animais com anemia acentuada.

Art. 22 – Os animais, que chegarem ao Matadouro com sinais acentuados de stress, serão submetidos a repouso e, somente, deverão ser liberados para o abate com o desaparecimento dos sinais clínicos do stress.

Art. 23 – Animais procedentes de outros Municípios, com perna quebrada ou outras evidências de lesões ou ferimentos, somente, poderão ser abatidos após inspeção médico-veterinária.

Art. 24 – O sacrificador que, tendo conhecimento de animais suspeitos de alguma doença infecto contagiosa e não denunciar o fato, será excluído do serviço de abate e responderá por crime de omissão.

Art. 25 – Não será permitido o ingresso de animais mortos, no Matadouro, salvo se acompanhado por médico veterinário ou fiscal credenciado.

Art. 26 – A Prefeitura Municipal de Itaporanga não se responsabilizará pelos prejuízos oriundos da condenação de animais pelo serviço de inspeção.

Art. 27 – As carcaças dos animais (suínos, caprinos e ovinos) condenados, pelo serviço de inspeção, não poderão ser retiradas do Matadouro por seus respectivos proprietários, ficando sob a guarda deste serviço para posterior encaminhamento.

Parágrafo Único – O serviço de inspeção deverá dar um destino às carcaças de animais, não abatidos por qualquer das hipótese de condenação, obedecendo, para tanto, às normas de saúde pública e higiene.

Art. 28 – Os bovinos, suínos, caprinos e ovinos, que forem condenados, pelo serviço de inspeção, terão suas carnes destruídas com a utilização do produto creolina.

Art. 29 – Em qualquer das hipóteses de condenação de animais ou órgãos de animais, previstas nesta Resolução, devem ser obedecidas, as normas do serviço de inspeção federal.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO DE PESSOAS AO MATADOURO

Art. 30 – Fica expressamente proibida a entrada de pessoas embriagadas no recinto do Matadouro.

Parágrafo Único – O funcionário do Matadouro, que comparecer ao serviço com sintomas ou sinais de embriaguez, será punido na forma da Lei.

Art. 31 – Fica proibida a entrada de pessoas estranhas, no salão de abate do Matadouro, no horário da matança.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Os bebedouros dos currais deverão estar, sempre, cheios com água limpa.

Art. 33 – Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Chefe do poder Executivo Municipal, através de Portaria, Ato Normativo, Ordem de Serviço, Decreto, Resolução ou Lei Municipal.

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 20 de Março de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:918E25DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 343 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGFA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO (De autoria do vereador Sebastião Donato Coelho)

O Prefeito Constitucional de Junco do Seridó (PB), Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Junco do Seridó (PB), **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - O Servidor Público Municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Junco do Seridó-PB, terá folga remunerada no dia do seu aniversário.

Artigo 2º - Caso o aniversário do servidor recair em dias de sábado, domingo ou feriado, o mesmo poderá ser usufruído do primeiro dia útil que anteceder ou no primeiro dia útil que suceder o seu aniversário.

Artigo 3º - O Servidor para ter direito a folga, comunicará ao seu chefe imediato da data do seu aniversário, o qual efetuará devidamente a sua liberação.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser feita através de ofício dirigido ao Departamento de pessoal do Órgão com intervalo mínimo de 05 dias da data do aniversário.

Artigo 4º - Em caso de necessidade justificada pela Administração ou pelo funcionário, a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano em curso.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Prefeito de Junco do Seridó – PB, em 20 de Novembro de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:B692AE44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO CMDCA

Representante da Condema:
MEMBROS AFASTADO:

Titular: Luzia Bezerra Vieira de Melo CPF: 160.215.804-63
Suplente: Leila Maria de Lima Madruga CPF: 895.246.674-87
MEMBROS SUBSTITUTOS:

Representantes da Sociedade Civil – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: MARINES MARTINS DA SILVA-CPF: 021.436.294-94
Suplente: ANTONIA SILVA DE LIRA-CPF: 982.533.014-72
Representantes da Igreja :
MEMBROS AFASTADOS:
Titular: Edneide Ferreira de Lima CPF: 789.790.724-87
Suplente: Ana Celia Ferreira da Cruz CPF: 822.154.994-00
MEMBROS SUBSTITUTOS:
Titular: MARCIA DA SILVA TEIXEIRA _ CPF: 068.489.924-88
Suplente: ACREZIANA TRAJANO DE MACÊDO – CPF: 087.085.494-19

Representantes da Pastoral da Criança:
MEMBROS AFASTADOS:
Titular: Ecila Maria Madruga da Silva CPF: 822.155.454-53
Suplente: Mafalda Fátima Ferreira CPF: 481.676.816-53
MEMBROS SUBSTITUTOS:
Titular: ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO CPF: 369.889.877-20
Suplente: EDINALVA LEITE DOS SANTOS CPF: 026.213.094-70

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:7F254289

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°008/2014

CONTRATO N°008/2014
PREGÃO PRESENCIAL N°008/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 08.370.039/0001-02
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PETI/PROJOVEM), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 42.760,88 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.060 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2038 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI
2040 – AÇÕES DO PROGRAMA PROJOVEM
3390.30-000 MATERIAL DE CONSUMO
PERÍODO: 12 (doze) meses

Matinhas (PB), 20 de Março de 2014.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:DD77D93E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE PICUÍ, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 037/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDENE E O MUNICIPIO DE PICUÍ.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí: 2.05.00 - Secretaria da Agricultura -20.544.2009.1014 - Implantar Sistemas de Abastecimento Singelo de Água >>4.4.90.51.01 - Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e:
CT Nº DP00006/2014 - 20.03.14 - U. S. MATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO S/A - R$ 389.254,69.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:54D8208A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí: 2.01.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122.1002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2.02.00 - Secretaria da Administração - 04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 2.03.00 - Secretaria de Planejamento, Acompanhamento e Gestão - 04.121.1002.2006 - Manutenção da Sec. de Planejamento, Acompanhamento e Gestão 2.04.00 - Secretaria da Fazenda - 04.123.1002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda 2.05.00 - Secretaria da Agricultura - 20.122.2009.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura 2.06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 12.361.2011.2019 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB 40% - 12.361.2011.2020 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE 2.07.00 - Secretaria da Saúde - 10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde - 10.302.2005.2038 - Manutenção do CAPS - 10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - 10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social - 08.243.2006.2049 - Manutenção Ativ do NACAD - 08.243.2016.2052 - Manter Atividades do Fundo Mun. Da Infância e Juventude - 08.244.2001.2053 - Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.244.2001.2056 - Manter Ações do Programa Bolsa Família - IGDBF 2.09.00 - Secretaria de Infraestrutura - 15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura >> 3.3.90.30.01 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e:
CT Nº 00019/2014 - 20.03.14 - MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA - R$ 738.621,00
CT Nº 00020/2014 - 20.03.14 - REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - R$ 77.792,00
CT Nº 00021/2014 - 20.03.14 - W. M. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R$ 121.110,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3A36ABC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, CONFORME PROJETO BÁSICO.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2013.

DOTAÇÃO: Recursos de Convênio: 2.06 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 13.392.2008.1032 - Construir/Equipar / Cada de Cultura (Museu e Biblioteca) - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e:
CT Nº 00014/2014 - 20.03.14 - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - ME - R$ 446.051,49

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4A37D668

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE LANCES

PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2014
PROCESSO Nº 08.948.697.043/2014

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 009 de 07/01/2014 convoca os licitantes Credenciados, no processo de licitação (Pregão Presencial Nº 00018/2014), tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETRIAS DESTE MUNCIPIO. Para comparecerem à sessão pública de lances verbais 24/03/2014, às 14hs00min, no Auditório da licitação localizado a Rua Cel. João carneiro 367 – Centro – Pombal/PB.

Pombal PB 20 de Março de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:D1C80CFB

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 032/2014

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas por lei;
Considerando, situação que se encontram os veículos, pertencentes à Prefeitura Municipal de Pombal, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis, tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1 – NOMEAR os servidores **WERTEVAN FERREIRA GENTIL,** Secretário de Transporte e Trânsito, mat.: 0724, **SILVANIO ARAUJO DO Ó,** Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano mat.: 01706, e **JORDÃO DE SOUSA MARTINS**, Secretário de Administração, mat.: 089-3 para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município.

Art. 2º A comissão deverá emitir, no prazo máximo de 03 (três) dias relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:6272F3C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 053/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Inácio da Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua José Liberato de Alencar, n° 125, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 32.458.894-x e CPF 873.267.604-20**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **SERVENTE DE PEDREIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** deste município, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração pública, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso público realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2014 e término em 30 de junho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ INACIO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F12AC37E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 054/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Barbosa da Cruz Sobrinho ,** brasileiro(a)**, Casado, residente a Rua Cromacio Wanderley, Nº 513, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 970.522 e CPF 640.647.004-49**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **SERVENTE DE PEDREIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** deste município, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso publico realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2014 e término em 30 de junho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ BARBOSA DA CRUZ SOBRINHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FBC0AFFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 055/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Urtiga Batista,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente no Sitio Santa Maria, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 1.221.523 e CPF 741.686.224-87**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PUBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de fevereiro de 2014 e término em 31 de julho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ URTIGA BATISTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9F557639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 056/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB,

portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José da Costa Nóbrega,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua São Sebastião, Nº 78, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 1.232.505 e 586.164.114-53**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **SERVENTE DE PEDREIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** deste município, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso publico realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de fevereiro de 2014 e término em 31 de julho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ DA COSTA NÓBREGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:300F9602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 058/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Gomes da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Paulo Roberto, Nº 06, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 28.821.435-3 e CPF 323.476.004-78**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Joana Darke Soares Henrique,** matricula **nº 0324,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 027/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do

contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de fevereiro de 2014 e término em 05 de março de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B027F660

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 059/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Aparecida da Silva Morais, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Miguel Brilhante, Nº 942, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 2536310 e CPF 035294644-06**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Kaliandra de Sousa Silva,** matricula **nº 1561,** que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 002/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses, iniciando em 03 de fevereiro de 2014 e término em 30 de abril de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA APARECIDA DA SILVA MORAIS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:69488C97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 060/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Daniela Paula Rufino da Silva,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Ariomiro Alves de Araújo, nº 14, Bairro Janduir Carneiro, Pombal-PB, portadora do RG 3.412.578 e CPF 081.046.794-14**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Lidiana Honorato de Cassia,** matricula **nº 1555,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 027/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de fevereiro de 2014 e término em 05 de março de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

DANIELA PAULA RUFINO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8182AB3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 061/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Saulo Ferreira da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José de Arimatéia Araújo, Nº 426, Bairro Fco Ferreira, Pombal-PB, portador do RG 2307334 e CPF 028.962.054-62**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Pedro Felinto Neto,** matricula **nº 0357,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 027/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de fevereiro de 2014 e término em 05 de março de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SAULO FERREIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DA405D06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 062/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Gerlane Brasil, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Miguel Brilhante, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 2.423.036 e CPF 059.763.794-60**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Ariana Teles,** matricula **nº 0121,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 027/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de fevereiro de 2014 e término em 05 de março de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA GERLANE BRASIL
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C42B7760

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 063/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Fabiana Lira da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Projetada, s/n, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portadora do RG 2.186.262 e CPF 077.560.144-64**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Edvania Lima da Silva,** matricula **nº 254,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 030/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de fevereiro de 2014 e término em 05 de março de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à

renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FABIANA DA SILVA LIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CF633A99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 064/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Antônio Carlos Formiga Silvestre,** brasileiro(a)**, Casado, residente no Sitio Varzea Comprida dos Oliveiras, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 2415749 e CPF 033.398.454-41**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta **tendo em vista, o resultado definitivo do concurso publico regido pelo edital n.º 001/2011, e edital de convocação n.º 008/2012, no qual foram chamados todos candidatos classificados/aprovados para o cargo de OPERÁRIO, tendo sido o restante eliminado e considerando ainda que esse numero é insuficiente para atender a demanda do município, prejudicando assim a coletividade/sociedade pela ausência ou deficiência na prestação desse serviço, o que caracteriza portanto, a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de fevereiro de 2014 e término em 31 de julho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANTÔNIO CARLOS FORMIGA SILVESTRE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5C30CAC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 066/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Ferreira Feitosa,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Antonio Ilario da Silva, s/n, Q 05 L02 Bairro Janduir Carneiro, Pombal-PB, portador do RG 1.251.115 e CPF 683.442.794-53**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **SERVENTE DE PEDREIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** deste município, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração publica, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso publico realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de fevereiro de 2014 e término em 31 de julho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO FERREIRA FEITOSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7E102C85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 067/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria de Fátima Melo da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José**

Vicente Fernandes, Nº 253, Bairro Santo Amaro, Pombal-PB, portadora do RG 2423497 e CPF 011446704-89, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco Argemiro do Nascimento Filho,** matricula **nº268 ,** que se encontra de Licença sem Vencimentos, de acordo com a portaria **GP/PMP N° 201/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 03 de fevereiro de 2014 e término em 31 de julho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E83D489B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 080/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Joilma Mendonça Gomes de Oliveira,** brasileiro(a), **Solteiro(a), residente na Rua Projetada, 04, Nº 160, Bairro Petrópolis, Pombal-PB, portadora do RG 3.765.903 e CPF 060.218.284-02,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Damares de Sousa Santos,** matricula **nº 241,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 032/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de fevereiro de 2014 e término em 05 de março de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOILMA MENDONÇA GOMES DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:10ABCCBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 063/2014

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 à 30 de Março de 2014.
§1º Entrarão em gozo de férias, neste período os servidores abaixo mencionados.
BIBISMARK ALVES DE MATOS, Operário, MAT.: 0156-4;
FRANCISCO BATISTA DE MOIURA, Operário, MAT.: 050-2;
FRANCIMAR DA SILVA SANTANA, Agente de Limpeza Urbana, MAT.: 025-8;
FRANCISCO QUEIROZ DE SOUSA, Agente de Limpeza urbana, MAT.: 028-2;
ALUIZIO DE SOUSA RODRIGUES, Operário, mat.: 49-4;
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Agente de Limpeza urbana, MAT.: 0155-6;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Março de 2014.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:D885A7EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 065/2014

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação da escala de férias, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 à 30 de Março de 2014.
§1º Entrarão em gozo de férias, neste período os servidores abaixo mencionados.
GREGÓRIO DE SOUSA GOMES, Agente de Limpeza Urbana, MAT.: 032-0;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Março de 2014.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:24399028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 066/2014

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, requerendo as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a), objeto do procedimento Adminstrativo n.º 361/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ADELFRÂNIO RODRIGUES DE ASSIS,** ocupante do cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO, MAT. 061-9,** pelo período de 01 a 30 de março referente ao período aquisitivo de 2012.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de março de 2014.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:FA78A511

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 064/2014

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de memorando, enviado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, requerendo as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 à 30 de março de 2014.
§1º Entrarão em gozo de férias, neste período os Guardas Municipais abaixo mencionados.
Audicélia Matos Fereira, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 055-2;
Catharina Ligia Torquato Leal de Foronda, Psicologo(a), mat.: 081-1;
Tatiane Ribeiro Costa, Assistente Social, mat.: 0162-6;
Gilmara Vieira Formiga de Melo, Orientadora Social, mat.: 097-9;
Keila Maria Alves de Assis, Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 039-2;
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de março de 2014.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:5DDCEFF9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.2014.2027 - MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 12.361.2014.2028 - MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO - 12.361.2014.2029 - MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - 12.361.2014.2030 - MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40% - 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00018/2014 - 06.03.14 - MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 502.926,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C49E7EA8

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 502.926,00.

Sapé - PB, 06 de Março de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0EC0E451

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARATÁVEIS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:10.00-MDOKAJDOSA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00011/2014 - 10.03.14 - CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - R$ 4.593,00
CT Nº 00012/2014 - 10.03.14 - MAYER E GUIMARAES LTDA - ME - R$ 72.645,50
CT Nº 00013/2014 - 10.03.14 - UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - R$ 38.844,60

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:34A0F380

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2014

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARATÁVEIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - R$ 4.593,00; MAYER E GUIMARAES LTDA -ME - R$ 72.645,50; UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - R$ 38.844,60.

Sapé - PB, 10 de Março de 2014

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E11BB57E

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HIGIENE E LIMPEZA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10.301.2024.2085 - MATER ATIVIDADES DO NUCLEU DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA (NASF) - 311207 - NUCLEU DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - 10.301.2024.2088 - MANTER ATIVIDADES DE AÇOES DE SAUDE BASICA - OUTROS REC SUS - 311799 - OUTROS PROGRAMAS DO SUS - MANTER ATIVIDADES DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS E LABORATORIO DENTAL - 10.302.2025.2091 - MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS - 311702 - CENTRO APOIO PSICOSSOCIAL - 10.302.2025.2092 - MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - 311301 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOPITALAR - 10.302.2028.2093 - MANTER ATIVIDADES DE AÇOES BASICAS E SERVIÇOS DE SAUDE (FMS) - 110301 - GASTO COM SAUDE 15% LC 141 - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00016/2014 - 07.03.14 - CRISTAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME - R$ 8.514,50
CT Nº 00017/2014 - 07.03.14 - ITANILSO RODRIGUES DE SOUZA - ME - R$ 19.325,40
CT Nº 00018/2014 - 07.03.14 - MAYER & GUIMARÃES LTDA - R$ 109.616,70
CT Nº 00019/2014 - 07.03.14 - PATRICIA MARIA CABRAL DE LUCENA NOBRE - R$ 31.491,00
CT Nº 00020/2014 - 07.03.14 - UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E LIMPEZA - R$ 18.075,40

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9424168F

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HIGIENE E LIMPEZA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRISTAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME - R$ 8.514,50; ITANILSO RODRIGUES DE SOUZA - ME - R$ 19.325,40; MAYER & GUIMARÃES LTDA - R$ 109.616,70; PATRICIA MARIA CABRAL DE LUCENA NOBRE - R$ 31.491,00; UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E LIMPEZA - R$ 18.075,40.

Sapé - PB, 06 de Março de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:13281618

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15.451.2002.2049 - MANTER ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00045/2014 - 11.03.14 - CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 74.673,60
CT Nº 00046/2014 - 11.03.14 - ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - R$ 109.511,20
CT Nº 00047/2014 - 11.03.14 - ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - R$ 32.383,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D90E8673

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 74.673,60; ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME - R$ 109.511,20; ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - R$ 32.383,00.

Sapé - PB, 11 de Março de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0608B31F

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTA E VERDURAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:11.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-10.301.2024.2085-MANTER ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)-10.301.2024.2086-MANTER PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA DA SAUDE-10.302.2025.2091-MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS-10.302.2025.2092-

MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE-MAC-10.302.2028.2093-MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)-3.3.90.39.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00021/2014 - 19.03.14 - LUZINETE JOSE DE FREITAS FELIX - R$ 46.880,00
CT Nº 00022/2014 - 19.03.14 - MARCELO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO - ME - R$ 29.794,00
CT Nº 00023/2014 - 19.03.14 - SEVERINO MANOEL DA SILVA HORTIFRUTIGRAJEIRO - R$ 40.044,50

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1CCF43E3

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRUTA E VERDURAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUZINETE JOSE DE FREITAS FELIX - R$ 46.880,00; MARCELO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO - ME - R$ 29.794,00; SEVERINO MANOEL DA SILVA HORTIFRUTIGRAJEIRO - R$ 40.044,50.

Sapé - PB, 19 de Março de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8DE16ECC

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS , COPIADORAS, IMPRESSORAS E SCANNER.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2009 - MANTER ATIVIDADADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.1002.2014 - MANTER ATIVIDADADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00042/2014 - 11.03.14 - NIEDSON BEZERRA DA SILVA - R$ 7.565,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F77B3350

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2014, que objetiva: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS , COPIADORAS, IMPRESSORAS E SCANNER; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NIEDSON BEZERRA DA SILVA - R$ 7.565,00.

Sapé - PB, 10 de Março de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:81F3AFFA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E SERVIÇOS DE RECARGAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - GABINETE DO PREFEITO, 04.092.1002.2003 - MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO; 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.1002.2009 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS, 04.123.1002.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 12.122.1002.2017 - MANTER ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO; 12.361.2011.2023 -MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB-40% - DEMAIS GASTOS; 07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.122.10022045 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; 08.00- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO- 15.122.1002.2048 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E DE URBANO - 1.1.02.01 GASTOS COM EDUCAÇÃO 25% ART. 2012 CF/1988; 3.3.90.39.01 - SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00048/2014 - 13.03.14 - NIEDSON BEZERRA DA SILVA - R$ 106.925,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3E594739

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E SERVIÇOS DE RECARGAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NIEDSON BEZERRA DA SILVA - R$ 106.925,00.

Sapé - PB, 13 de Março de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0124391D

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.2014.2029 - MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - 12.361.2014.2027 - MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 12.361.2014.2030 - MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40% - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00050/2014 - 20.03.14 - MILTON VIEGAS - R$ 62.920,00

CT Nº 00051/2014 - 20.03.14 - VALENE MINERVINA DE PONTES FERREIRA - R$ 224.938,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5AF63912

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MILTON VIEGAS - R$ 62.920,00; VALENE MINERVINA DE PONTES FERREIRA - R$ 224.938,00.

Sapé - PB, 19 de Março de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:32168906

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:01.00 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2004 - MANTER ATIVIDADADES DO GABINETE DO PREFEITO - 02.00 - GABINETE DO VICE PREFEITO - 04.122.1002.2006 - MANTER ATIVIDADADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO - 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2009 - MANTER ATIVIDADADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.1002.2014 - MANTER ATIVIDADADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 05.00 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04.124.1002.2016 - MANTER ATIVIDADADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - 12.361.2011.2023 -MANTER ATIVIDADADES DA EDUCAÇÃO BASICA -FUNDEB 40% - 210201 - DEMAIS GASTOS - 12.365.2011.2032 - MANTER ATIVIDADADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES - 12.366.2011.2034 - MANTER ATIVIDADADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.451.2002.2046 - MANTER ATIVIDADADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.451.2002.2046 - MANTER ATIVIDADES DO MATADOURO E MERCADO PUBLICO - 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 15.122.1002.2048 - MANTER ATIVIDADADES DA SECRETARIA DE OBRAS E DE URBANISMO - 09.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - 04.122.1002.2057 - MANTER ATIVIDADADES DO DESPARATAMENTO DE TRANSITO - 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00043/2014 - 11.03.14 - CRISTAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME - R$ 38.200,00
CT Nº 00044/2014 - 11.03.14 - ITANILSO RODRIGUES DE SOUZA - ME - R$ 304.306,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2A3DA1FC

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRISTAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME - R$ 38.200,00; ITANILSO RODRIGUES DE SOUZA - ME - R$ 304.306,00.

Sapé - PB, 11 de Março de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:25852B6E

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2014, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTABIL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSENEIDE HELENA DE CASTRO GUSMÃO - R$ 15.000,00.

Sapé - PB, 03 de Março de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4717FF8C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTABIL.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.302.2028.2093 - MANTER AS ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS) - 3390.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00015/2014 - 03.03.14 - JOSENEIDE HELENA DE CASTRO GUSMÃO - R$ 15.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FB631F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2014 SAPÉ, 31 DE JANEIRO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 728/2012, que concedeu Pensão temporária a Elizete Cardoso de Santana, em favor dos menores Maria

Eduarda Cardoso Santana e Dário Henrique Cardoso de Santana, beneficiários do ex-servidor Dario de Souza Santana, matrícula nº 2111643-9, de acordo com o artigo 40, § 7º , II § e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5141ACB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2014 SAPÉ, 31 DE JANEIRO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Processo nº 1.538/12.

R E S O L V E

Conceder Pensão Temporária a Maria Eduarda Cardoso Santana, beneficiária do ex-servidor Dário de Souza Santana, matrícula nº 2111643-9, de acordo com o artigo 40, § 7º , II § e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2A018770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2014 SAPÉ, 31 DE JANEIRO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Processo nº 1.538/12.

R E S O L V E

Conceder Pensão Temporária a Dário Henrique Cardoso de Santana, beneficiário do ex-servidor Dário de Souza Santana, matrícula nº 2111643-9, de acordo com o artigo 40, § 7º , II § e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:24D759CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 68, inciso XI, c/c art. 88 inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 138/96, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de Contribuição ao servidor **JOSÉ ELIAS CARNEIRO,** ocupante do cargo de Zelador A, matrícula nº 509-6, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 40 III, "d" da CF, em sua redação original.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1B9C0D60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 68, inciso XI, c/c art. 88 inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, conforme oficio nº 1167/14 – 1ª Câmara- TCE.

R E S O L V E

Retificar a Portaria nº 651/2012, publicada no D.O.M em 02 de agosto de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais à **MARIA DAS GRAÇAS BARBOZA PEDROSA,** Agente Administrativo, matrícula nº 361-1, lotada na Secretaria de Promoção Social, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3934B986

